



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025

DISPENSA Nº 001/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

PREÂMBULO

O Município de Manhumirim, com sede Administrativa na Rua Roque Porcaro Júnior nº 181, Centro, Manhumirim/MG - CEP: 36.970-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.392.530/0001-98, isento de inscrição estadual, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público a abertura da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, nos termos da **DISPENSA Nº 001/2025**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025**, com base na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução do FNDE nº 006/2020 e posteriores alterações, subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais exigências estabelecidas neste Edital.

Para atender a disposição legal constante do Artigo 32, Parágrafo Único, da Resolução nº 06 do ME/FNDE/CD de 08/05/2020 e posteriores alterações, será afixado no quadro de aviso da Prefeitura e/ou publicado nos órgãos de circulação oficial o extrato do presente edital com a observância do prazo mínimo de 20 (vinte) dias, entre a data da publicação do aviso e a estabelecida para o recebimento dos envelopes de documentação e proposta de preços (projeto de venda).

Cópia deste Edital estará disponível na internet, no sitio oficial do Município de Manhumirim através do endereço eletrônico: www.manhumirim.mg.gov.br, ou, ainda, poderá ser obtida no Departamento de Licitação, estabelecido na Sede Administrativa da Prefeitura de Manhumirim/MG, situada na Rua Roque Porcaro Júnior nº 181, Centro, Manhumirim/MG - CEP: 36.970-000, no horário compreendido entre 07:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas.

Os(as) interessados(as) em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO no site www.manhumirim.mg.gov.br, bem como as publicações na Imprensa Oficial do Município de Manhumirim/MG (Quadro de Avisos Localizado no Saguão de Entrada da Prefeitura de Manhumirim), com vista a possíveis alterações e avisos.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação do Município de Manhumirim/MG, designados nos autos do processo administrativo através da Portaria nº 312/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

1. OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE, no município de Manhumirim/MG, nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020 do ME/FNDE/CD, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Manhumirim/MG.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021) deixou consignado em seu artigo 3º, inciso II, que não se subordinam ao regime da referida Lei, as contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria.

2.2. Já a Lei n.º 11.947/2009 (art. 14), por sua vez, estabelece que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

2.3. A mesma Lei n.º 11.947/2009 (art. 14, § 1º), prevê que a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

2.4. Já no âmbito do PNAE, a Resolução FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020 (art. 24, I), com suas respectivas alterações posteriores, estabelece que a aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá, entre outras, ocorrer por DISPENSA, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 da referida Resolução.

2.5. Nota-se, portanto, que a Lei n.º 11.947/09, assim como a Resolução FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020 (e suas alterações posteriores), são legislações próprias que regulamentam justamente a contratação de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar no âmbito do PNAE, razão pela qual essas contratações não se sujeitam ao regime da Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021 – art. 3º, II).

2.6. Neste sentido, aliás, foi a recente manifestação da Procuradoria Federal junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Coordenação Geral de Consultoria, por meio do PARECER n. 00033/2023/CGCONSU/PFFNDE/PGF/AGU, de 20/10/2023, expedido



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Federal Coordenador-Geral de Consultoria, Dr. Raphael Peixoto de Paula Marques, nos seguintes termos:

"(...) 7. O PNAE é regido, atualmente, pela Resolução CD/FNDE n. 6, de 8 de maio de 2020. A DISPENSA para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar foi regulamentada pelos arts. 29 a 49 da referida resolução. Essa hipótese de compra pública deve ser implementada mediante a prévia realização de chamada pública, que é o "procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações (art. 30, §§ 1º e 2º). Com base na NOTA TÉCNICA Nº 3760096/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, a DIRAE entende que "os procedimentos para realização da aquisição diretamente da agricultura familiar para o PNAE são totalmente distintos daqueles realizados em uma compra convencional, por meio de pregão eletrônico ou por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021". Na opinião da área técnica, esse entendimento precisa ser direcionado de forma oficial para as EEx do PNAE, tendo em vista que as equipes responsáveis pelas compras públicas nos municípios e estados, na sua grande maioria, realizam essa aquisição institucional com base em ritos procedimentais licitatórios, deforma a burocratizar e prejudicar a execução integral dos contratos com os agricultores familiares e o atendimento do cardápio da alimentação escolar a contento. Esses dados são colhidos nos monitoramentos do PNAE, por meio das demandas respondidas por meio endereço eletrônico da Didaf, e pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI do FNDE. Como visto, as equipes técnicas e jurídicas das EEx tendem a não distinguir esses modelos de compras, desconhecendo as especificidades do segmento produtivo da agricultura familiar e informando de forma equivocada nos editais, a "aquisição da agricultura familiar realizada por dispensa ou inexigibilidade de licitação no modelo de chamada pública", tipificação inexistente tanto na legislação vigente de licitação, na Lei nº 8.666/1993 ou na Lei nº 14.133/2021, como na legislação do FNDE no âmbito da compra de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar.(...)Verifica-se que nenhuma das possibilidades regulamentadas pela lei de licitação disciplina os procedimentos de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar para o PNAE, sendo caracterizada como uma nova modalidade de compra pela administração pública. Dessa forma, na elaboração especificamente do edital e da justificativa de execução do recurso financeiro de ordem federal, esta área técnica orienta as Entidades Executoras do PNAE a observar o regulamento previsto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009, c/c o artigo 24, inciso I, o artigo 27 e o artigo 30 e seus parágrafos, da Resolução CD FNDE nº 06/2020 e suas alterações. (...) 10. No âmbito normativo, a Lei n. 14.133/2021 estabelece que não se subordinam ao novo regime de licitações e contratos "as contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria" (art. art. 3º, II), como é o caso do art. 14 da Lei do PNAE. Ou seja, vigora, aqui, a regra hermenêutica da especialidade. Obviamente que o procedimento simplificado de compra por meio da chamada pública deve observar, como imposto pela própria legislação do programa, os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública (art. 37 da Constituição de 1988) e, com base na mesma racionalidade, os princípios previstos no art. 5º da nova lei de licitações e contratos. Além disso, devem ser cumpridos os requisitos específicos aplicáveis à compra via chamada pública: (a) aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar; (b) preços compatíveis com o mercado local; (c)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

*observância das normas de controle de qualidade dos alimentos (art. 14 da Lei n. 11.947/2009). A partir do contexto fático e jurídico acima delineado, os questionamentos da área técnica podem ser respondidos da seguinte maneira: **(a) Pode-se considerar que o art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009 dispensa todo e qualquer procedimento licitatório nas aquisições da agricultura familiar para o PNAE?** Sim. O art. 14 da Lei nº 11.947/2009 criou uma hipótese específica de DISPENSA, sendo fundamento jurídico suficiente para a contratação direta com vistas à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. **(b) O artigo 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009 e resoluções do FNDE são suficientes para instituir o modelo de compra pública por meio de chamada pública para o PNAE?** 11. Sim. O art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com a respectiva regulamentação do FNDE, constituem base jurídica suficiente para instituir o modelo de compra pública direta da agricultura familiar no âmbito do PNAE. (...)"*

2.7. Nestes termos, portanto, justifica-se a realização da presente Chamada Pública para fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos alunos de educação básica pública da rede municipal, com verba oriunda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE.

3. DATA E HORÁRIO DE ENTREGA/PROTOCOLO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA/PROJETO DE VENDA, ABERTURA DA SESSÃO, DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA

3.1. Os(as) interessados(as) deverão apresentar e protocolar no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, situada na Rua Roque Porcaro Júnior nº 181, Centro, Manhumirim/MG, CEP: 36.970-000, até às 17h00min (dezessete horas) do dia 02/04/2025, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, e no ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS/PROJETO DE VENDA, ambos(as) em conformidade com as exigências deste Edital e seus Anexos.

3.2. A sessão de abertura dos envelopes de documentação e proposta (projeto de vendas) da Chamada Pública nº 001/2025, entregues e protocolados conforme exigência prevista no subitem anterior (3.1) deste edital, será realizada no dia 03/04/2025, às 08h00min (oito horas), em Sessão Pública, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, situada na Rua Roque Porcaro Júnior nº 181, Centro, Manhumirim/MG, CEP: 36.970-000.

3.3. Não havendo expediente nas datas supracitadas, a entrega de envelopes, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

4. DA HABILITAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES)

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V, da Resolução nº 006/2020 do ME/FNDE/CD/PNAE e posteriores alterações.

4.2. ENVELOPE Nº 001 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – PRODUTORES/FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA (não organizados em grupo):

4.2.1. Com os Seguintes Dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM – MG
ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
NOME DO PRODUTOR/FORNECEDOR

4.2.2. O(S) FORNECEDOR(ES) INDIVIDUAL(IS) deverá(ão) apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b)** Cópia da Cédula de Identidade ou CNH – Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento Oficial com foto;
- c)** Comprovante de residência;
- d)** Extrato da DAP Física do Agricultor Familiar participante, **emitido** pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário nos **últimos 60 (sessenta) dias**;
- e)** Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- f)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme relacionada no projeto de venda; **(Modelo constante do Anexo II)**;
- g)** Instrumento público de procuração ou instrumento particular ou carta de credenciamento, **com reconhecimento de firma em cartório**, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, **caso se fizer necessária sua representação na abertura da Chamada Pública.** (Modelo constante do Anexo V).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

4.3. ENVELOPE Nº 001 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA (organizados em grupo):

4.3.1. Com os Seguintes Dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM – MG

ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

NOME DO PRODUTOR/FORNECEDOR

5.2 – O(s) FORNECEDOR(ES) DO GRUPO INFORMAL deverá(ão) apresentar no Envelope nº 001 –HABILITAÇÃO, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da Cédula de Identidade ou CNH – Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento Oficial com foto;
- c) Comprovante de residência;
- d) Extrato da DAP Física de cada Agricultor Familiar participante, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário nos últimos 60 (sessenta) dias;
- e) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda; **(Modelo constante do Anexo II)**
- g) Instrumento público de procuração ou instrumento particular ou carta de credenciamento, com reconhecimento de firma em cartório, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, caso se fizer necessária sua representação na abertura da Chamada Pública. **(Modelo constante do Anexo V).**

6 - ENVELOPE Nº. 001 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

6.1 – Com os Seguintes Dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM – MG

ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

6.2 – O(s) FORNECEDOR(ES) DO GRUPO FORMAL deverá(ão) apresentar no Envelope nº 001 - HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas, **emitida nos últimos 60 (sessenta) dias**;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos à Tributos e Contribuições Federais, e à Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 194;
- h) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; **(Modelo constante do Anexo IV)**;
- i) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- j) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; **(Modelo constante do Anexo III)**
- k) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- l) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

m) Instrumento público de procuração, instrumento particular ou carta de credenciamento, **com reconhecimento de firma em cartório**, com poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, caso a empresa (pessoa jurídica) proponente se fizer representar por pessoa pertencente ao quadro societário da pessoa jurídica sem poderes de administrador, ou por pessoa que não pertence ao quadro societário da empresa. **(Modelo constante do Anexo V).**

7 - ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA

7.1 - Com os Seguintes Dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM – MG

ENVELOPE Nº 02 – “PROJETO DE VENDA”

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

NOME DO PRODUTOR/FORNECEDOR OU QUANDO EMPRESA RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ

7.2 - No Envelope nº 002 deverá conter o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme Modelo do Anexo I, com descrição e quantitativos dos produtos/gêneros alimentícios a serem ofertados, de acordo com as especificações e condições do Anexo IV deste edital;

7.3 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata logo após o término de prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 (cinco) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convidado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

7.4 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo Artigo 35, da Resolução ME/FNDE/CD nº 006/2020.

7.5 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.6 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05(cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

7.7 - O preço de aquisição será o preço médio de referência constante do Anexo VI deste edital, apurado por meio de pesquisa de mercado realizada através de cotação de preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

integrante da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025, nos termos da Resolução nº 006/2020 do ME/FNDE/CD.

8 - CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1. Para seleção, os projetos de venda (modelo no Anexo I) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

8.2 - Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

8.3 - Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

8.4 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.5. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto na subcláusula 8.5, Inciso I, deste edital, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao em referência ao disposto na subcláusula 8.5, Inciso III, deste edital, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a Secretaria Municipal de Educação não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nas subcláusulas 8.2 e 8.3, deste Edital.

9 - DAS ASMOSTRAS DOS PRODUTOS

9.1 - O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar estarão sujeitos a entrega de amostras, conforme convocação formal da Secretaria Municipal de Educação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidos aos testes necessários.

9.2 - A convocação formal para apresentação das amostras deverá ser encaminhada aos fornecedores no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do prazo de entrega dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

9.3 - O resultado da análise será publicado em 05 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

10 – CONDIÇÕES, LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. Os produtos deverão fornecidos e entregues de acordo com as necessidades do Município de MANHUMIRIM/MG e em conformidade com cronograma da Secretaria Municipal de Educação e/ou NAF – NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO expedido pelo setor responsável, com entregas parceladas, devendo o(a) fornecedor/produtor/agricultor vencedor entregar os produtos em perfeitas condições para uso e/ou consumo.

10.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento, NAF – NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO e cronograma da Secretaria Municipal de Educação;

10.3. Os gêneros alimentícios das Escolas Municipais da Zona Urbana e Rural deverão ser entregues pelos próprios agricultores no endereço do Depósito de Merenda Escolar da Prefeitura de Manhumirim, situado na Rua Roque Porcaro Júnior nº 181, Centro, Manhumirim/MG.

10.4. As entregas acontecerão nas terças feiras, no período de 07:00 às 10:30 horas.

10.5. Os produtos deverão ser pesados e separados da seguinte forma:

10.5.1. FOLHOSOS – Entregues em sacolas plásticas transparentes, embalados e separados por unidade (ex.: alface, alho poro, brócolis, couve-flor) ou molhos (ex.: salsa, cebolinha, couve, taioba);

10.5.2. ABACAXI – Entregues em caixas plásticas (caixas de supermercado), separados por unidade;

10.5.3. LEGUMES E LEGUMINOSAS - Entregues em sacolas plásticas transparentes, embalados e separados por kg (ex.: beterraba, cenoura, chuchu, feijão carioca, inhame, mandioca, repolho, tomate, quiabo, pimentão, vagem);

10.5.4. FRUTAS – Entregues em sacos plásticos transparentes, embalados e separados por dúzia (banana prata e mexerica ponkan) ou kg (acerola, abacate, banana da terra, goiaba vermelha);

10.5.5. MILHO VERDE – Entregues em sacolas plásticas transparentes, embalados e separados por dúzia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

10.5.6. ALHO – Entregues em sacolas plásticas transparentes, separados e embalados por kg;

10.5.7. MEL DE ABELHA – Entregues em sachês de 10g, em embalagens contendo 50 ou 100 unidades. Deve-se ter registro no IMA;

10.5.8. OVOS – Entregues em cartelas plásticas, contendo: 12 unidades em cada embalagem; dados de identificação do produto, dados do responsável; prazo de validade. Deve-se ter registro na vigilância sanitária Municipal;

10.5.9. Café Torrado e Moído – Entregues em embalagens de 500g, contendo: data de validade, quantidade; alvará sanitário; qualidade do grão e da torra.

10.6. Estes produtos deverão ser conferidos pelos responsáveis do depósito (nutricionistas e demais responsáveis), no momento da entrega, observando a qualidade e quantidade dos produtos, conforme o mapa de distribuição repassado aos agricultores pela SME - Secretaria Municipal de Educação. Após isso, os produtos serão distribuídos para as escolas, com as quantidades separadas para cada uma.

10.7. Os produtos deverão ser transportados com segurança e sob a responsabilidade do(a) contratado(a) e deverão estar devidamente embalados e acondicionados.

10.8. O recebimento dos produtos se dará mediante a entrega da quantidade dos gêneros alimentícios dentro do prazo, local e horário previsto no cronograma da Secretaria Municipal Educação e neste termo de referência, e em conformidade com o estabelecido na NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.

10.9. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações solicitadas e em perfeitas condições, caso o produto entregue não esteja de acordo com as especificações contidas neste edital e no termo de referência, o fornecedor deverá substituir o produto para que esteja em conformidade com o solicitado.

10.10. A Secretaria Municipal de Educação e/ou Administração e Planejamento Estratégico, após a manifestação do Setor Responsável, recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Termo de Referência.

10.11. Os itens que não se enquadrarem nas condições acima e especificações da respectiva CHAMADA PÚBLICA, não serão recebidos, considerar que os agricultores serão responsáveis pela entrega nas unidades escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

10.12. Será rescindido o contrato no caso de irregularidades na entrega, como: adulteração do peso dos alimentos, alimentos comprados no mercado ou de atravessadores e não plantados.

10.13. Atualmente pertencem à Secretaria Municipal de Educação 10 (dez) Unidades Escolares, incluindo Escolas e Creches, sendo que tal quantitativo poderá sofrer alterações em virtude de inaugurações e/ou criação de Novos Projetos que poderão vir a surgir:

Nº	Escola	Endereço	Zona Rural/Zona Urbana
01	Escola Municipal dos Tavares	Fazenda dos Tavares	Fazenda dos Tavares/Zona Rural
02	Escola Municipal Alair José Dias	Rodovia MG - 108	Bairro Vila Rica/Zona Urbana
03	Escola Municipal Alfredo Breder	Praça Benedito Valadares, nº168	Bairro do Roque/Zona Urbana
04	Escola Municipal Carolina Júlia Pereira	Av. JK, nº 391	Bairro Cidade Jardim/Zona Urbana
05	Escola Municipal Narciso Rabello	Rua 1ª de Janeiro s/n	Bairro Isidoro/Zona Urbana
06	Escola Municipal João Henrique	Av. Virgílio Rodrigues de Oliveira, nº223	Bairro Nossa Senhora Aparecida/ Zona Urbana
07	Escola Municipal Padre Geraldo Silva	Rua Bromélia, nº95	Bairro Morada Nova/Zona Urbana
08	Escola Municipal Dra. Maria da Conceição de Oliveira Ribeiro	Rua Juquinha de Albuquerque, nº67	Bairro Vidal Soares/Zona Urbana
09	Escola Municipal Austerlitz Vicente Monteiro – Educação Infantil	Rua Agripino Casqueiro	Bairro Nossa Senhora da Penha/ Zona Urbana
10	Creche Municipal Celcino Franco Soares - Educação Infantil	Avenida Campestre	Bairro Vila Rica/Zona Urbana

11. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

11.1. Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma definido previamente, garantindo o fornecimento regular e contínuo, de forma a atender às necessidades do cardápio planejado.

11.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, que garantam a proteção contra contaminações, danos físicos ou deterioração durante o transporte.

11.3. As embalagens deverão conter rótulos com identificação do produto, nome do fornecedor, data de produção/colheita, prazo de validade e peso líquido.

11.4. O transporte dos produtos deverá ser realizado em veículos limpos, sanitizados e adequados ao tipo de alimento, garantindo a integridade e qualidade dos itens entregues.

11.5. Para produtos perecíveis, como frutas, verduras e laticínios, o transporte deverá ser realizado em veículos com controle de temperatura (refrigerados), sempre que necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

11.6. Todos os produtos deverão estar em perfeitas condições de higiene, livres de resíduos químicos, parasitas ou quaisquer outras substâncias que possam comprometer a saúde dos consumidores.

11.7. No caso de hortifrutigranjeiros, deverão ser entregues limpos, frescos, sem sinais de danos ou deterioração.

11.8. Os produtos perecíveis deverão ser entregues com prazo de validade adequado para o consumo dentro do período de uso planejado.

11.9. Alimentos frescos, como frutas, verduras e legumes, deverão ser entregues no máximo 48 horas após a colheita.

11.10. A entrega será condicionada à inspeção no momento do recebimento, realizada por responsável designado, para verificar se os produtos atendem aos padrões de qualidade e às especificações estabelecidas.

11.11. Produtos que não atendam às exigências poderão ser recusados, com reposição obrigatória pelo fornecedor no prazo máximo de 24 horas.

11.12. Em caso de não conformidade com as especificações ou constatação de avarias, o fornecedor será responsável por substituir os produtos no prazo estipulado, sem ônus adicional para o contratante.

11.13. Os produtos deverão ser entregues no local definido no contrato (escolas ou central de distribuição), no dia e horário previamente agendados. A pontualidade será fator essencial para a garantia da qualidade dos alimentos.

11.14. Os alimentos que necessitem de condições específicas de armazenamento (refrigeração, ambiente seco e arejado, etc) deverão ser entregues observando essas exigências para evitar deterioração.

12 - RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

12.1 - Os fornecedores que aderirem a este PROCESSO ADMINISTRATIVO declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

12.2 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

13. PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, acompanhada do comprovante de cumprimento do contrato, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

13.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13.4 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias ao fornecimento do produto do objeto de acordo com o projeto de venda, sem quaisquer ônus para Administração, tais como: fretes, tributos, encargos, exigências vinculadas à legislação trabalhista e demais exigências previstas em lei.

13.4 - Será penalizado o servidor que, comprovadamente, criar embaraços, buscar ou tirar proveito da situação, dificultar injustificadamente o fornecimento ou pagamentos relativos aos fornecimentos realizados.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rubrica(s) Orçamentária(s)	Fonte(s) de Recurso(s)
02.05.04.12.306.1201.2028.3.3.90.30.00	1.552.000.0000 – Transf. Recur. Do FNDE Ref. Prog. Nac. Alim. Esc. (PNAE)

15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 - O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2025;

15.2 – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por razões de interesse público e acordo entre as partes, até a data prevista para homologação de nova chamada pública, nos termos e limite da Legislação Vigente.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Este edital de Chamada Pública poderá ser obtido sem qualquer ônus, no site www.manhumirim.mg.gov.br em qualquer dia/horário, ou no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Manhumirim, Minas Gerais, situada na Rua Roque Porcaro Júnior nº 181, Centro, Manhumirim/MG - CEP: 36.970-000, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 07:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

16.2 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

16.3 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

16.4 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública, projetos de vendas e Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5 – O Extrato desta Chamada Pública será publicado no site do Município de Manhumirim/MG (www.manhumirim.mg.gov.br) e na imprensa oficial do Município de Manhumirim (Quadro de Avisos Localizado no Saguão de Entrada da Prefeitura Manhumirim/Minas Gerais), nos termos do Artigo 26, da Resolução nº 006/2020 do ME/FNDE/CD.

16.6 – Outras informações pelo telefone (33)3341-9945 ou e-mail licitacao@manhumirim.mg.gov.br.

16.7 – Fica eleito o **FORO** da Comarca de Manhumirim – Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões originárias deste edital de Chamada Pública.

16.5 – Anexos deste edital:

Anexo I – Modelo de Projeto de Venda/Proposta;

Anexo II – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar Produção Própria Fornecedor Individual e/ou Grupo Informal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

Anexo III – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar Produção Própria Fornecedor Grupos Formais;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo V - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo VI – Especificações, quantitativos, valor médio de referência e condições gerais dos produtos;

Anexo VII - Minuta do Contrato;

Anexo VIII – Termo de Referência.

Manhumirim/MG, 11 de Março de 2025.

David de Souza Eler
Agente de Contratação

Lilian Gomes Hott
Membro da Equipe de Apoio

Richard Martins Laia
Membro Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 – DISPENSA Nº 001/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

ANEXO I - MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone				7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM			2. CNPJ 18.392.530/0001-98			3. Município/UF MG
4. Endereço RUA ROQUE PORCARO JÚNIOR Nº 181, CENTRO, MANHUMIRIM/MG, CEP: 36.970-000					5. DDD/Fone (33)3341-9900	
6. Nome do representante e e-mail MARIA FERNANDA FAZOLO – NUTRICIONISTA – CRN9 nº: 9546 EMAIL: NANDINHA@FAZOLOYAHOO.COM.BR					7. CPF 072.939.986-94	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM				2. CNPJ 18.392.530/0001-98		3. Município/UF MG	
4. Endereço RUA ROQUE PORCARO JÚNIOR Nº 181, CENTRO, MANHUMIRIM/MG, CEP: 36.970-000						5. DDD/Fone (33)3341-9900	
6. Nome do representante e e-mail MARIA FERNANDA FAZOLO – NUTRICIONISTA – CRN9 nº: 9546 EMAIL: NANDINHA@FAZOLOYAHOO.COM.BR						7. CPF 072.939.986-94	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

					Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM		2. CNPJ 18.392.530/0001-98		3. Município/UF MG	
4. Endereço RUA ROQUE PORCARO JÚNIOR Nº 181, CENTRO, MANHUMIRIM/MG, CEP: 36.970-000				5. DDD/Fone (33)3341-9900	
6. Nome do representante e e-mail MARIA FERNANDA FAZOLO – NUTRICIONISTA – CRN9 nº: 9546 EMAIL: NANDINHA@FAZOLOYAHOO.COM.BR				7. CPF 072.939.986-94	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 – DISPENSA Nº 001/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA FORNECEDOR INDIVIDUAL E/OU GRUPO INFORMAL

DECLARAÇÃO

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da DAP nº xxxxxxxxxxxxxxxx, **DECLARO**, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são exclusivamente de minha própria produção, sendo proibida a inclusão em minhas Notas Fiscais de Produtor produtos não cultivados em minha unidade familiar de produção, bem como a cessão delas a terceiros.

(CIDADE/ESTADO, DIA, MÊS E ANO DE EMISSÃO).

Nome e Assinatura

OBSERVAÇÃO: No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente OU adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs e assinaturas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 – DISPENSA Nº 001/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMALIS

DECLARAÇÃO

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representante da COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e DAP jurídica nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARO, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios são produzidos exclusivamente nas suas unidades familiares de produção, sendo proibida a inclusão nas Notas Fiscais de Produtos não cultivados pelas unidades familiares de produção destes sócios.

(CIDADE/ESTADO, DIA, MÊS E ANO DE EMISSÃO).

Nome e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 – DISPENSA Nº 001/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

(GRUPO FORMAL)

D E C L A R A Ç ã O

A **empresa** xxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na Rua xxxxxxxx nº xxxxx, Bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxx-xxx, inscrita no **CNPJ nº** xxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da **Carteira de Identidade nº** xxxxxxxx e **CPF nº** xxxxxxxxxxxx, DECLARA, para fins do disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

xxxxxxxxxxx-xxx, xxx de xxxxxxxx de 2025.

**Nome completo e Assinatura
(representante legal)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 – DISPENSA Nº 001/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credencio o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do Documento de Identidade n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, como representante da empresa ou Produtor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita(o) no CNPJ ou no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para participar da **Chamada Pública nº 001/2025**, instaurada pelo Município, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

(CIDADE/ESTADO, DIA, MÊS E ANO DE EMISSÃO).

Nome completo e assinatura

OBS.: CASO SEJA NECESSÁRIA A UTILIZAÇÃO DESTA CARTA DE CREDENCIAMENTO A MESMA DEVERÁ SER PREENCHIDA E APRESENTA COM RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO OU ASSINATURA DIGITAL DA PLATAFORMA GOV.BR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 – DISPENSA Nº 001/2025 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

ANEXO V

ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, VALOR DE REFERÊNCIA E CONDIÇÕES GERAIS DOS PRODUTOS

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE, no município de Manhumirim/MG, nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020 do ME/FNDE/CD, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Manhumirim/MG.

Item	Código	Descrição dos Produtos	Unidade de Medida	Valor Médio Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Médio Total (R\$)
0001	00040371	Alface, Fresca e verde, padrão Comercio. Especificação: Alface, Fresca e verde, padrão Comercio. De 1ª qualidade, fresca, com peso médio variando de 300 a 400 gramas a unidade, íntegras, sem lesões, perfurações e cortes, com consistência firme e crocante, isenta de parasitas e larvas, sem terra aderida a superfície externa. Será rejeitada alface desidratada (murcha), com presença de parasitas, terra e folhas com lesões. Deverá ser entregue sacos plásticos transparentes por unidade.	Un	4,17	3.000	12.510,00
0002	00040378	Abacate de 1ª qualidade. Especificação: Abacate de 1ª qualidade, de tamanho médio, casca de coloração verde, íntegra, sem lesões, rupturas, cortes e machucaduras, com sabor característico, sem odor e sabor estranho. Deve estar livre de sujidades, terra e resíduos de fertilizantes aderentes à casca. Deverá ser entregue acondicionada em caixa plástica vazada ou sacos plásticos transparentes.	Kg	19,95	600	11.970,00
0003	00040385	Abacaxi peso acima de 01 kg cada fresco, de ótima qualidade. Especificação: Abacaxi peso acima de 01 kg cada fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Estar isento de sujidades parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	Un	11,10	1.000	11.100,00
0004	00040390	Alho Com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas.	Kg	35,00	50	1.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

Especificação: Alho Com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.

0005	00040388	Alho Poró Verdura in natura, espécie comum.	Un	6,05	400	2.420,00
------	----------	---	----	------	-----	----------

Especificação: Alho Poró Verdura in natura, espécie comum. Deve apresentar-se com aspecto fresco, turgescendo, são e não queimado (pelo frio, por exemplo). Limpo, tenro e hidratado (não murcho), com folhas íntegras, com coloração característica a cada variedade, sem folhas amareladas, sem podridão.

0006	00040368	Banana Prata, 1ª qualidade, graúdas, em penca.	Dz	7,70	4.000	30.800,00
------	----------	--	----	------	-------	-----------

Especificação: Banana Prata, 1ª qualidade, graúdas, em penca, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho.

0007	00040367	Banana da Terra Madura ou de vez de boa qualidade.	Kg	10,48	1.200	12.576,00
------	----------	--	----	-------	-------	-----------

Especificação: Banana da Terra Madura ou de vez de boa qualidade, redundante procedente de espécie sadia, não pode estar golpeada e danificada por quaisquer lesões, deve estar isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitos, odores estranhos.

0008	00040369	Brócolis verdes, Verdura de boa qualidade	Molho	14,68	1.500	22.020,00
------	----------	---	-------	-------	-------	-----------

Especificação: Brócolis verdes, Verdura de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos, padrão comércio.

0009	00040380	Beterraba de 1ª qualidade, fresca, sem folhas e brotação, livre de	Kg	8,93	400	3.572,00
------	----------	--	----	------	-----	----------

umidade e bolor, tamanho de médio.

Especificação: Beterraba de 1ª qualidade, fresca, sem folhas e brotação, livre de umidade e bolor, tamanho de médio. Deverá apresentar coloração intensa, sabor e odor característico, casca íntegra, sem lesões, rupturas e cortes, de consistência firme, sem terra aderida à superfície externa. Será rejeitada beterraba com presença de brotos, deterioração, parasitas, desidratada (murcha), aspecto envelhecido e com sabor e odor desagradável. Deverá ser entregue separado por quilos em sacos plásticos transparentes. .

0010	00005611	Couve Manteiga	Molho	4,98	2.500	12.450,00
------	----------	----------------	-------	------	-------	-----------

Especificação: Em molhos, folhas médias macias, sem pulgões e deformações, verdes brilhantes, sem partes amareladas. Com no mínimo 06 folhas. Embaladas por molho.

0011	00040370	Cenouras, INTEIRAS, sem partes amolecidas e sinais de deterioração,	Kg	12,06	400	4.824,00
------	----------	---	----	-------	-----	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

de boa qualidade.

Especificação: Cenouras, INTEIRAS, sem partes amolecidas e sinais de deterioração, de boa qualidade.

0012	00040377	Cebolinha verde, de 1ª qualidade.	Molho	4,72	1.600	7.552,00
------	----------	-----------------------------------	-------	------	-------	----------

Especificação: Cebolinha verde, de 1ª qualidade, isento de partes pútridas, não poderão estar murchos, maços de 300g.

0013	00040383	Chuchu, de 1ª qualidade, compacta e firme.	Kg	7,19	600	4.314,00
------	----------	--	----	------	-----	----------

Especificação: Chuchu, de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas de boa qualidade.

0014	00040799	Feijão Carioca	Kg	10,99	1.000	10.990,00
------	----------	----------------	----	-------	-------	-----------

Especificação: Feijão Carioca, novo, de 1º qualidade, constituído de grãos inteiros e sadios, sem a presença de grãos mofados e/ou cartuchos, na coloração característica e variedade correspondente de tamanho e formato natural, limpo e seco, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras espécies. Acondicionado em embalagem de 40 quilos.

0015	00022792	Goiaba	Kg	15,42	350	5.397,00
------	----------	--------	----	-------	-----	----------

Especificação: Cor vermelha, 1º qualidade, fresca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, superfície lisa, em estágio de amadurecimento adequado para consumo, polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) dias antes do vencimento.

0016	00040379	Inhame Enxuto, sem partes amolecidas e sem deterioração.	Kg	12,63	1.500	18.945,00
------	----------	--	----	-------	-------	-----------

Especificação: Inhame Enxuto, sem partes amolecidas e sem deterioração. De 1ª qualidade, fresco, compacto e firme sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniforme.

0017	00043444	Mandioca de mesa enxuta, de boa qualidade, macia. Separadas em pacotes de 05 kg.	Kg	7,79	1.500	11.685,00
------	----------	--	----	------	-------	-----------

Especificação:

0018	00040373	Mel de abelha Mel de abelha puro, cor e cheiro característicos.	Un	0,96	15.000	14.400,00
------	----------	---	----	------	--------	-----------

Especificação: Mel de abelha Mel de abelha puro, cor e cheiro característicos, sem sinais de cristalização, embalados em saches de 10g, com registro no IMA.

0019	00040375	Café Torrado e Moído embalagem de 500 g.	Pct	29,46	1.000	29.460,00
------	----------	--	-----	-------	-------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

Especificação: Café Torrado e Moído embalagem de 500 g. De boa qualidade, bebida dura para cima com alvará sanitário.

0020 00040382 Repolho verde, novo, de 1ª qualidade, fresco, folhas sãs, sem rupturas, com coloração uniforme, sem manchas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas.	Un	6,20	800	4.960,00
--	----	------	-----	----------

Especificação: Repolho verde, novo, de 1ª qualidade, fresco, folhas sãs, sem rupturas, com coloração uniforme, sem manchas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Não deve estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Suficientemente desenvolvido, em perfeito estado, fresco, com formato da cabeça redondo e peso variando entre 1 a 1,5 kg a unidade, folhas de coloração verde clara, textura lisas e íntegras, sem lesões, rupturas e machucaduras, de consistência firme e compacta, livre de folhas empobrecidas, parasitas e larvas, sem terra aderida à superfície externa. Será rejeitado repolho desidratado (murcho), com folhas lesionadas. Deverá ser entregue acondicionado em caixa plástica vazada e em sacos plásticos transparentes por unidade.

0021 00040376 Salsa verde de 1ª qualidade.	Molho	4,37	1.000	4.370,00
--	-------	------	-------	----------

Especificação: Salsa verde de 1ª qualidade, isento de partes pútridas, não poderão estar murchos, maços de 300g.

0022 00043451 Taioba-	Molho	6,43	2.000	12.860,00
-----------------------	-------	------	-------	-----------

Especificação: Taioba- em molhos, folhas médias e macias, sem pulgão e sem deformações, verdes brilhantes, sem partes amarelas, com no mínimo 06 folhas. Embaladas por Molho.

0023 00040381 Tomate Salada, sem partes amolecidas e sem deteriora de 1ª qualidade.	Kg	7,45	2.000	14.900,00
---	----	------	-------	-----------

Especificação: Tomate Salada, sem partes amolecidas e sem deteriora de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau médio de maturação, com casca sã, sem rupturas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas.

0024 00043448 Milho verde espiga-Fresco	Dz	15,00	1.000	15.000,00
---	----	-------	-------	-----------

Especificação: Milho verde espiga-Fresco, de ótima qualidade, macio de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Espigas com peso e tamanho padrão.

0025 00043450 Mexerica PONKAN Tangerina tipo pokan "in natura", de primeira qualidade.	Dz	9,55	1.000	9.550,00
--	----	------	-------	----------

Especificação: Mexerica PONKAN Tangerina tipo pokan "in natura", de primeira qualidade. Fresca, com grau de maturidade de 80%, intacta, livre de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

rachaduras, cortes e esmagamento. Isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos.

0026	00043447	Quiabo- tamanho regular de 1ª qualidade	Kg	14,17	400	5.668,00
------	----------	---	----	-------	-----	----------

Especificação: Quiabo- tamanho regular de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionados em sacos de 3Kg.

0027	00040387	Pimentão Verde fresco, firme, com coloração e tamanho uniformes	Kg	10,48	150	1.572,00
------	----------	---	----	-------	-----	----------

típicos da variedade.
Especificação: Pimentão Verde fresco, firme, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.

0028	00040386	OVOS - características técnicas: ovos de galinha "tipo grande", casca lisa. Semi Caipira.	Dz	12,23	2.000	24.460,00
------	----------	---	----	-------	-------	-----------

Especificação: OVOS - características técnicas: ovos de galinha "tipo grande", casca lisa. Semi Caipira. Os ovos deverão estar limpos. Não poderão estar trincados. Embalagem: CARTELA contendo 12 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, ou outra especificação para ovos, com registro na vigilância sanitária Municipal, SIM. Prazo de validade mínimo 15 dias a contar a partir da data de entrega.

0029	00040393	Vagem selecionada, fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme.	Kg	15,13	400	6.052,00
------	----------	---	----	-------	-----	----------

Especificação: Vagem selecionada, fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme. Aroma, cor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência, necessita estar isenta de sujidade, parasitas ou rachaduras cortes e perfurações.

0030	00040384	Acerola integra, cor vermelho vivo.	Kg	16,18	300	4.854,00
------	----------	-------------------------------------	----	-------	-----	----------

Especificação: Acerola integra, cor vermelho vivo, sem sujidades ou amassados que comprometam sua qualidade em sacolas plásticas transparentes, pacotes de 1 kg.

Total Geral do Valor Médio: R\$ R\$ 332.981,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 – DISPENSA Nº 001/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM E O(A) SR(A). XXXXXXXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Roque Porcaro Júnior nº 181, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.392.530/0001-98, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sr. XXXXXXXXXXXXXX**,,, residente e domiciliado na nº,, na cidade de Manhumirim/MG, portadora da Carteira de Identidade nº, expedida pela e inscrita no CPF/MF sob o nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o(a) **Sr(a). XXXXXXXXXXXXXX**,,, produtor(a) rural, residente e domiciliado(a) na,, do Município de, portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela e inscrito(a) no CPF sob o nº, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, nos termos da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025, DISPENSA Nº 001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025**, resolvem celebrar o presente contrato segundo as regras contidas na **Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução nº 006/2020 do ME/FNDE/CD e subsidiariamente no que couber Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no município de Manhumirim/MG, nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020 do ME/FNDE/CD, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Manhumirim/MG**, de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Sexta deste contrato e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega dos produtos será imediatamente após a assinatura deste contrato, recebimento do cronograma da Secretaria Municipal de Educação do Município de Manhumirim/MG, da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Compras, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2025.

- a) O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, no limite previsto na legislação vigente;
- b) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025;
- c) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o **Valor Total** de **R\$ XXXX (XXXX)**, proporcionalmente ao fornecido, conforme tabela abaixo:

DAP	Produto	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL GERAL					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto desta licitação poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), mediante termo aditivo, nos termos e limite da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA

No(s) preço(s)/valor(es) dos produtos mencionado(s) na cláusula sexta deste contrato estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Rubrica(s) Orçamentária(s)	Fonte(s) de Recurso(s)
02.05.04.12.306.1201.2028.3.3.90.30.00	1.552.000.0000 – Transf. Recur. Do FNDE Ref. Prog. Nac. Alim. Esc. (PNAE)

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “c”, e após a tramitação do PROCESSO ADMINISTRATIVO para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito ao pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.1 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025, pela Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução nº 006/2020 do ME/FNDE/CD, subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 14.133/2021, e dispositivo que as regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, desde que resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará da data de assinatura deste instrumento até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado na Cláusula Sexta ou até 31/12/2025, podendo ser prorrogado, por razões de interesse públicos e acordo entre as partes, até a data prevista para homologação de nova chamada pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Manhumirim/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Manhumirim/MG, xxx de xxxxxxxxxxx de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 – DISPENSA Nº 001/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

ANEXO VIII - TERMO DE REFERÊNCIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EXPEDE O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA COM O OBJETIVO IDENTIFICAR O OBJETO, A DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E/OU SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS, COM A CARACTERIZAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, A JUSTIFICATIVA DA DEMANDA, DEVERES DAS PARTES, INDICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA FIM DE BALIZAR A CONTRATAÇÃO, ASSIM COMO ESTABELECEER PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, FORMA DE FORNECIMENTO, PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a Abertura de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no município de Manhumirim/MG, nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020 do ME/FNDE/CD.

2. JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO

2.1. A aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural é uma exigência legal e uma necessidade primordial para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme determina a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução nº 06/2020 do ME/FNDE/CD. Essa iniciativa tem como objetivo principal garantir a oferta de uma alimentação escolar saudável, adequada e diversificada aos alunos da rede pública de ensino do município de Manhumirim/MG, promovendo o desenvolvimento local e sustentável;

2.2. A alimentação escolar é essencial para atender às necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência na escola, contribuindo para o desenvolvimento físico, mental e o aprendizado. Os alimentos adquiridos da Agricultura Familiar garantem produtos frescos, saudáveis e de maior qualidade, alinhados às diretrizes do PNAE;

2.3. A aquisição de alimentos da Agricultura Familiar fortalece a economia local ao incentivar a geração de renda e o sustento das famílias rurais do município e região. Além disso, promove práticas agrícolas sustentáveis e reduz a distância entre o produtor e o consumidor, diminuindo custos logísticos e impactos ambientais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

2.4. A legislação vigente exige que, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo FNDE ao PNAE sejam destinados à aquisição de produtos da Agricultura Familiar. Dessa forma, a contratação cumpre uma obrigação legal e evita penalidades que possam comprometer o repasse de recursos federais ao município;

2.5. Os alimentos oriundos da Agricultura Familiar possibilitam a inclusão de produtos típicos da região na alimentação escolar, valorizando a cultura alimentar local e diversificando o cardápio dos estudantes, em consonância com as orientações do FNDE;

2.6. A oferta de alimentos frescos e livres de processamento industrial contribui para a prevenção de doenças relacionadas à má alimentação, como obesidade, diabetes e deficiências nutricionais, garantindo o direito dos estudantes a uma alimentação de qualidade;

2.7. Dessa forma, a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o PNAE no município de Manhumirim/MG é indispensável para a promoção de uma alimentação escolar de qualidade, a valorização do pequeno agricultor e o cumprimento das obrigações legais;

2.8. Atualmente pertencem a Secretaria Municipal de Educação 10 (dez) Unidades Escolares, inclusive Escolas e Creches, sendo que tal quantitativo poderá sofrer alterações em virtude de inaugurações e/ou criação de Novos Projetos que poderão vir a surgir:

Nº	Escola	Endereço	Zona Rural/Zona Urbana
01	Escola Municipal dos Tavares	Fazenda dos Tavares	Fazenda dos Tavares/ Zona Rural
02	Escola Municipal Alair José Dias	Rodovia MG - 108	Bairro Vila Rica Zona Urbana
03	Escola Municipal Alfredo Breder	Praça Benedito Valadares, nº168	Bairro do Roque Zona Urbana
04	Escola Municipal Carolina Júlia Pereira	Av. JK, nº 391	Bairro Cidade Jardim Zona Urbana
05	Escola Municipal Narciso Rabello	Rua 1º de Janeiro s/n	Bairro Isidoro Zona Urbana
06	Escola Municipal João Henrique	Av. Virgílio Rodrigues de Oliveira, nº223	Bairro Nossa Senhora Aparecida/ Zona Urbana
07	Escola Municipal Padre Geraldo Silva	Rua Bromélia, nº95	Bairro Morada Nova Zona Urbana
08	Escola Municipal Dra. Maria da Conceição de Oliveira Ribeiro	Rua Juquinha de Albuquerque, nº67	Bairro Vidal Soares Zona Urbana
09	Escola Municipal Austerlitz Vicente Monteiro – Educação Infantil	Rua Agripino Casqueiro	Bairro Nossa Senhora da Penha/ Zona Urbana.
10	Creche Municipal Celcino Franco Soares - Educação Infantil	Avenida Campestre	Bairro Vila Rica Zona Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

3. DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO/QUANTITATIVO/VALOR DE REFERÊNCIA:

Item	Código	Descrição dos Produtos	Unidade de Medida	Valor Médio Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Médio Total (R\$)
0001	00040371	Alface, Fresca e verde, padrão Comercio. Especificação: Alface, Fresca e verde, padrão Comercio. De 1ª qualidade, fresca, com peso médio variando de 300 a 400 gramas a unidade, íntegras, sem lesões, perfurações e cortes, com consistência firme e crocante, isenta de parasitas e larvas, sem terra aderida a superfície externa. Será rejeitada alface desidratada (murcha), com presença de parasitas, terra e folhas com lesões. Deverá ser entregue sacos plásticos transparentes por unidade.	Un	4,17	3.000	12.510,00
0002	00040378	Abacate de 1ª qualidade. Especificação: Abacate de 1ª qualidade, de tamanho médio, casca de coloração verde, íntegra, sem lesões, rupturas, cortes e machucaduras, com sabor característico, sem odor e sabor estranho. Deve estar livre de sujidades, terra e resíduos de fertilizantes aderentes à casca. Deverá ser entregue acondicionada em caixa plástica vazada ou sacos plásticos transparentes.	Kg	19,95	600	11.970,00
0003	00040385	Abacaxi peso acima de 01 kg cada fresco, de ótima qualidade. Especificação: Abacaxi peso acima de 01 kg cada fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Estar isento de sujidades parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	Un	11,10	1.000	11.100,00
0004	00040390	Alho Com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas. Especificação: Alho Com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	35,00	50	1.750,00
0005	00040388	Alho Poró Verdura in natura, espécie comum. Especificação: Alho Poró Verdura in natura, espécie comum. Deve apresentar-se com aspecto fresco, turgescendo, são e não queimado (pelo frio, por exemplo). Limpo, tenro e hidratado (não murcha), com folhas íntegras, com coloração característica a cada variedade, sem folhas amareladas, sem podridão.	Un	6,05	400	2.420,00
0006	00040368	Banana Prata, 1ª qualidade, graúdas, em penca. Especificação: Banana Prata, 1ª qualidade, graúdas, em penca, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie,	Dz	7,70	4.000	30.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.

0007	00040367	Banana da Terra Madura ou de vez de boa qualidade.	Kg	10,48	1.200	12.576,00
------	----------	--	----	-------	-------	-----------

Especificação: Banana da Terra Madura ou de vez de boa qualidade, redundante procedente de espécie sadia, não pode estar golpeada e danificada por quaisquer lesões, deve estar isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitos, odores estranhos.

0008	00040369	Brócolis verdes, Verdura de boa qualidade	Molho	14,68	1.500	22.020,00
------	----------	---	-------	-------	-------	-----------

Especificação: Brócolis verdes, Verdura de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos, padrão comércio.

0009	00040380	Beterraba de 1ª qualidade, fresca, sem folhas e brotação, livre de umidade e bolor, tamanho de médio.	Kg	8,93	400	3.572,00
------	----------	---	----	------	-----	----------

Especificação: Beterraba de 1ª qualidade, fresca, sem folhas e brotação, livre de umidade e bolor, tamanho de médio. Deverá apresentar coloração intensa, sabor e odor característico, casca íntegra, sem lesões, rupturas e cortes, de consistência firme, sem terra aderida à superfície externa. Será rejeitada beterraba com presença de brotos, deterioração, parasitas, desidratada (murcha), aspecto envelhecido e com sabor e odor desagradável. Deverá ser entregue separado por quilos em sacos plásticos transparentes. .

0010	00005611	Couve Manteiga	Molho	4,98	2.500	12.450,00
------	----------	----------------	-------	------	-------	-----------

Especificação: Em molhos, folhas médias macias, sem pulgões e deformações, verdes brilhantes, sem partes amareladas. Com no mínimo 06 folhas. Embaladas por molho.

0011	00040370	Cenouras, INTEIRAS, sem partes amolecidas e sinais de deterioração, de boa qualidade.	Kg	12,06	400	4.824,00
------	----------	---	----	-------	-----	----------

Especificação: Cenouras, INTEIRAS, sem partes amolecidas e sinais de deterioração, de boa qualidade.

0012	00040377	Cebolinha verde, de 1ª qualidade.	Molho	4,72	1.600	7.552,00
------	----------	-----------------------------------	-------	------	-------	----------

Especificação: Cebolinha verde, de 1ª qualidade, isento de partes pútridas, não poderão estar murchos, maços de 300g.

0013	00040383	Chuchu, De 1ª qualidade, compacta e firme.	Kg	7,19	600	4.314,00
------	----------	--	----	------	-----	----------

Especificação: Chuchu, De 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas de boa qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

0014	00040799	Feijão Carioca	Kg	10,99	1.000	10.990,00
------	----------	----------------	----	-------	-------	-----------

Especificação: Feijão Carioca, novo, de 1º qualidade, constituído de grãos inteiros e sadios, sem a presença de grãos mofados e/ou cartuchos, na coloração característica e variedade correspondente de tamanho e formato natural, limpo e seco, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras espécies. Acondicionado em embalagem de 40 quilos.

0015	00022792	Goiaba	Kg	15,42	350	5.397,00
------	----------	--------	----	-------	-----	----------

Especificação: Cor vermelha, 1º qualidade, fresca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, superfície lisa, em estágio de amadurecimento adequado para consumo, polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) dias antes do vencimento.

0016	00040379	Inhame Enxuto, sem partes amolecidas e sem deterioração.	Kg	12,63	1.500	18.945,00
------	----------	--	----	-------	-------	-----------

Especificação: Inhame Enxuto, sem partes amolecidas e sem deterioração. De 1ª qualidade, fresco, compacto e firme sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniforme.

0017	00043444	Mandioca de mesa enxuta, de boa qualidade, macia. Separadas em pacotes de 05 kg.	Kg	7,79	1.500	11.685,00
------	----------	--	----	------	-------	-----------

Especificação:

0018	00040373	Mel de abelha Mel de abelha puro, cor e cheiro característicos.	Un	0,96	15.000	14.400,00
------	----------	---	----	------	--------	-----------

Especificação: Mel de abelha Mel de abelha puro, cor e cheiro característicos, sem sinais de cristalização, embalados em saches de 10g, com registro no IMA.

0019	00040375	Café Torrado e Moído embalagem de 500 g.	Pct	29,46	1.000	29.460,00
------	----------	--	-----	-------	-------	-----------

Especificação: Café Torrado e Moído embalagem de 500 g. De boa qualidade, bebida dura para cima com alvará sanitário.

0020	00040382	Repolho verde, novo, de 1ª qualidade, fresco, folhas sãs, sem rupturas, com coloração uniforme, sem manchas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas.	Un	6,20	800	4.960,00
------	----------	--	----	------	-----	----------

Especificação: Repolho verde, novo, de 1ª qualidade, fresco, folhas sãs, sem rupturas, com coloração uniforme, sem manchas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Não deve estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Suficientemente desenvolvido, em perfeito estado, fresco, com formato da cabeça redondo e peso variando entre 1 a 1,5 kg a unidade, folhas de coloração verde clara, textura lisas e íntegras, sem lesões, rupturas e machucaduras, de consistência firme e compacta, livre de folhas empobrecidas, parasitas e larvas, sem terra aderida à superfície externa. Será rejeitado repolho desidratado (murcho), com folhas lesionadas. Deverá ser entregue acondicionado em caixa plástica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

vazada e em sacos plásticos transparentes por unidade.

0021	00040376	Salsa verde de 1ª qualidade.	Molho	4,37	1.000	4.370,00
Especificação: Salsa verde de 1ª qualidade, isento de partes pútridas, não poderão estar murchos, maços de 300g.						
0022	00043451	Taioba-	Molho	6,43	2.000	12.860,00
Especificação: Taioba- em molhos, folhas médias e macias, sem pulgão e sem deformações, verdes brilhantes, sem partes amarelas, com no mínimo 06 folhas. Embaladas por Molho.						
0023	00040381	Tomate Salada, sem partes amolecidas e sem deteriora de 1ª qualidade.	Kg	7,45	2.000	14.900,00
Especificação: Tomate Salada, sem partes amolecidas e sem deteriora de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau médio de maturação, com casca sã, sem rupturas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas.						
0024	00043448	Milho verde espiga-Fresco	Dz	15,00	1.000	15.000,00
Especificação: Milho verde espiga-Fresco, de ótima qualidade, macio de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Espigas com peso e tamanho padrão.						
0025	00043450	Mexerica PONKAN Tangerina tipo pokan "in natura", de primeira qualidade.	Dz	9,55	1.000	9.550,00
Especificação: Mexerica PONKAN Tangerina tipo pokan "in natura", de primeira qualidade. Fresca, com grau de maturidade de 80%, intacta, livre de rachaduras, cortes e esmagamento. Isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos.						
0026	00043447	Quiabo- tamanho regular de 1ª qualidade	Kg	14,17	400	5.668,00
Especificação: Quiabo- tamanho regular de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionados em sacos de 3Kg.						
0027	00040387	Pimentão Verde fresco, firme, com coloração e tamanho uniformes	Kg	10,48	150	1.572,00
típicos da variedade.						



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

Especificação: Pimentão Verde fresco, firme, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.

0028	00040386	OVOS - características técnicas: ovos de galinha "tipo grande", casca lisa. Semi Caipira.	Dz	12,23	2.000	24.460,00
------	----------	---	----	-------	-------	-----------

Especificação: OVOS - características técnicas: ovos de galinha "tipo grande", casca lisa. Semi Caipira. Os ovos deverão estar limpos. Não poderão estar trincados. Embalagem: CARTELA contendo 12 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, ou outra especificação para ovos, com registro na vigilância sanitária Municipal, SIM. Prazo de validade mínimo 15 dias a contar a partir da data de entrega.

0029	00040393	Vagem selecionada, fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme.	Kg	15,13	400	6.052,00
------	----------	---	----	-------	-----	----------

Especificação: Vagem selecionada, fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme. Aroma, cor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência, necessita estar isenta de sujidade, parasitas ou rachaduras cortes e perfurações.

0030	00040384	Acerola integra, cor vermelho vivo.	Kg	16,18	300	4.854,00
------	----------	-------------------------------------	----	-------	-----	----------

Especificação: Acerola integra, cor vermelho vivo, sem sujidades ou amassados que comprometam sua qualidade em sacolas plásticas transparentes, pacotes de 1 kg.

Total Geral do Valor Médio: R\$ R\$ 332.981,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

3.1. Conforme *DECRETO Nº0636/2023 de 24 de Julho de 2023, que “REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2023, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA NO MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

Fontes diversificadas tais como:

<https://www.bancodeprecos.com.br/certificadoautenticidade>

4. JUSTIFICATIVA NA UTILIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA:

4.1. A adoção do procedimento de chamada pública para a seleção de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural é uma medida indispensável e respaldada pelos dispositivos legais que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), notadamente a Lei Federal nº 11.947/2009 e a Resolução do FNDE nº 006/2020.

4.2. A Lei nº 11.947/2009 estabelece, em seu artigo 14, que no mínimo 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE ao PNAE devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural. A chamada pública é o instrumento obrigatório para garantir que esta aquisição ocorra de forma transparente, ampla e em conformidade com a legislação vigente.

4.3. O processo de chamada pública assegura a transparência na seleção dos fornecedores, promovendo a ampla participação dos agricultores familiares e suas organizações. Este procedimento garante que todos os interessados tenham acesso às informações necessárias e iguais condições para concorrerem, fortalecendo os princípios da publicidade e isonomia.

4.4. A chamada pública permite a priorização de alimentos produzidos localmente, promovendo o fortalecimento da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. Esta valorização é essencial para estimular a economia local, gerar renda para os pequenos agricultores e contribuir para o desenvolvimento sustentável da região.

4.5. A Resolução FNDE nº 006/2020 define, em seus artigos 26 a 31, os critérios e procedimentos para a realização da chamada pública, detalhando as etapas do processo e assegurando que os produtos adquiridos atendam às exigências de qualidade e adequação nutricional previstas pelo programa. A adoção deste instrumento também promove a inclusão de produtos diversificados e frescos, contribuindo para a melhoria da alimentação escolar.

4.6. O cumprimento rigoroso das normas legais e regulamentares é fundamental para evitar sanções administrativas, como o bloqueio de repasses financeiros do FNDE, que podem comprometer a execução do programa e prejudicar a alimentação escolar no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

4.7. Diante do exposto, a adoção da chamada pública para a seleção de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural é indispensável para assegurar a execução do PNAE em conformidade com a legislação federal, garantindo a qualidade da alimentação escolar, a transparência no uso dos recursos públicos e o fortalecimento da economia local.

4.8. A não obrigatoriedade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a realização do procedimento de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural fundamenta-se nas condições normativas e regulamentares já estabelecidas pela Lei Federal nº 11.947/2009 e pela Resolução nº 006/2020 do FNDE. Esses instrumentos legais fornecem diretrizes detalhadas e suficientes para a execução do processo, tornando desnecessária a elaboração de um estudo técnico adicional.

4.8.1. A referida Resolução define claramente os procedimentos, critérios de seleção e requisitos técnicos a serem observados na chamada pública, abrangendo todas as etapas do processo, desde a publicação do edital até a entrega dos produtos.

4.8.2. A chamada pública para aquisição de produtos da Agricultura Familiar é um procedimento especial, com caráter simplificado, instituído por legislação específica para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Diferentemente de processos licitatórios convencionais, a seleção dos fornecedores na chamada pública baseia-se em critérios previamente definidos pela norma, como a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) e o atendimento às demandas nutricionais das escolas.

4.8.3. As especificações dos produtos, as exigências sanitárias e os critérios de distribuição já são estabelecidos pela Resolução FNDE nº 006/2020, eliminando a necessidade de estudos adicionais para caracterizar o objeto e a demanda.

4.8.4. A elaboração de um ETP implicaria em duplicidade de esforços administrativos, uma vez que as condições técnicas, legais e operacionais do procedimento já estão consolidadas na legislação aplicável. Evitar a produção de documentos desnecessários contribui para a racionalização dos recursos públicos e a agilidade no atendimento às demandas do PNAE.

4.9. Importa destacar que o instrumento contratual a ser adotado para o presente objeto foi balizado com as cláusulas e condições descritas na Resolução nº 006/2020 do FNDE.

4.10. Justificativa pela adoção de procedimento de forma presencial:

4.10.1. De acordo com o inciso V do artigo 2º da Lei 11.497/2009, é diretriz do PNAE o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

indígenas e de remanescentes de quilombos, sendo que para o cumprimento dessa política mostra-se mais adequada a realização do procedimento de forma presencial.

4.10.2. Ademais, a plataforma Licitanet utilizada para a realização dos procedimentos eletrônicos pela Prefeitura Municipal de Manhumirim não contempla o recurso para realização de chamada pública eletrônica.

4.11. A Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021) deixou consignado em seu artigo 3º, inciso II, que não se subordinam ao regime da referida Lei, as contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria;

4.12. Já a Lei n.º 11.947/2009 (art. 14), por sua vez, estabelece que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres;

4.13. A mesma Lei n.º 11.947/2009 (art. 14, § 1º), prevê que a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no [art. 37 da Constituição Federal](#), e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria;

4.14. Já no âmbito do PNAE, a Resolução FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020 (art. 24, I), com suas respectivas alterações posteriores, estabelece que a aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá, entre outras, ocorrer por dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 da referida Resolução;

4.15. Nota-se, portanto, que a Lei n.º 11.947/09, assim como a Resolução FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020 (e suas alterações posteriores), são legislações próprias que regulamentam justamente a contratação de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar no âmbito do PNAE, razão pela qual essas contratações não se sujeitam ao regime da Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021 – art. 3º, II);

4.16. Neste sentido, aliás, foi a recente manifestação da Procuradoria Federal junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Coordenação Geral de Consultoria, por meio do PARECER n. 00033/2023/CGCONSU/PFFNDE/PGF/AGU, de 20/10/2023, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Federal Coordenador-Geral de Consultoria, Dr. Raphael Peixoto de Paula Marques, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

"(...) 7. O PNAE é regido, atualmente, pela Resolução CD/FNDE n. 6, de 8 de maio de 2020. A dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar foi regulamentada pelos arts. 29 a 49 da referida resolução. Essa hipótese de compra pública deve ser implementada mediante a prévia realização de chamada pública, que é o "procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações (art. 30, §§ 1º e 2º). Com base na NOTA TÉCNICA Nº 3760096/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, a DIRAE entende que "os procedimentos para realização da aquisição diretamente da agricultura familiar para o PNAE são totalmente distintos daqueles realizados em uma compra convencional, por meio de pregão eletrônico ou por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021". Na opinião da área técnica, esse entendimento precisa ser direcionado de forma oficial para as EEx do PNAE, tendo em vista que as equipes responsáveis pelas compras públicas nos municípios e estados, na sua grande maioria, realizam essa aquisição institucional com base em ritos procedimentais licitatórios, deforma a burocratizar e prejudicar a execução integral dos contratos com os agricultores familiares e o atendimento do cardápio da alimentação escolar a contento. Esses dados são colhidos nos monitoramentos do PNAE, por meio das demandas respondidas por meio endereço eletrônico da Didaf, e pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI do FNDE. Como visto, as equipes técnicas e jurídicas das EEx tendem a não distinguir esses modelos de compras, desconhecendo as especificidades do segmento produtivo da agricultura familiar e informando de forma equivocada nos editais, a "aquisição da agricultura familiar realizada por dispensa ou inexigibilidade de licitação no modelo de chamada pública", tipificação inexistente tanto na legislação vigente de licitação, na Lei nº 8.666/1993 ou na Lei nº 14.133/2021, como na legislação do FNDE no âmbito da compra de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar.(...)Verifica-se que nenhuma das possibilidades regulamentadas pela lei de licitação disciplina os procedimentos de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar para o PNAE, sendo caracterizada como uma nova modalidade de compra pela administração pública. Dessa forma, na elaboração especificamente do edital e da justificativa de execução do recurso financeiro de ordem federal, esta área técnica orienta as Entidades Executoras do PNAE a observar o regulamento previsto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009, c/c o artigo 24, inciso I, o artigo 27 e o artigo 30 e seus parágrafos, da Resolução CD FNDE nº 06/2020 e suas alterações. (...) 10. No âmbito normativo, a Lei n. 14.133/2021 estabelece que não se subordinam ao novo regime de licitações e contratos "as contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria" (art. art. 3º, II), como é o caso do art. 14 da Lei do PNAE. Ou seja, vigora, aqui, a regra hermenêutica da especialidade. Obviamente que o procedimento simplificado de compra por meio da chamada pública deve observar, como imposto pela própria legislação do programa, os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública (art. 37 da Constituição de 1988) e, com base na mesma racionalidade, os princípios previstos no art. 5º da nova lei de licitações e contratos. Além disso, devem ser cumpridos os requisitos específicos aplicáveis à compra via chamada pública: (a) aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar; (b) preços compatíveis com o mercado local; (c) observância das normas de controle de qualidade dos alimentos (art. 14 da Lei n.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

11.947/2009). A partir do contexto fático e jurídico acima delineado, os questionamentos da área técnica podem ser respondidos da seguinte maneira: **(a) Pode-se considerar que o art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009 dispensa todo e qualquer procedimento licitatório nas aquisições da agricultura familiar para o PNAE?** Sim. O art. 14 da Lei nº 11.947/2009 criou uma hipótese específica de dispensa de licitação, sendo fundamento jurídico suficiente para a contratação direta com vistas à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. **(b) O artigo 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009 e resoluções do FNDE são suficientes para instituir o modelo de compra pública por meio de chamada pública para o PNAE?** 11. Sim. O art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com a respectiva regulamentação do FNDE, constituem base jurídica suficiente para instituir o modelo de compra pública direta da agricultura familiar no âmbito do PNAE. (...)

4.17. Nestes termos, portanto, justifica-se a realização de Chamada Pública para fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos alunos de educação básica pública da rede municipal, com verba oriunda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE.

5. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar da Chamada Pública da Agricultura Familiar, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V, da Resolução ME/FNDE/CD nº 006/2020 que dispõe sobre o PNAE.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1. O procedimento a ser adotado seguirá estritamente as disposições contidas na Resolução nº 006/2020 do PNAE, incluindo os documentos de habilitação constantes na respectiva normativa, listados individualmente a seguir:

6.1.1. ENVELOPE Nº 001 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL DETENTOR DE DAP FÍSICA (não organizado em grupo):

6.1.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – Cópia da Carteira de Identidade ou CNH – Carteira Nacional de Habilitação ou outro Documentos Oficial com foto;

III – Comprovante de Residência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

IV - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 (sessenta dias);**

V - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

VII - Instrumento público de procuração ou instrumento particular ou carta de credenciamento, **com reconhecimento de firma em cartório**, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, **caso se fizer necessária sua representação na abertura da Chamada Pública.**

6.1.2. ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

6.1.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob penade inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – Cópia da Carteira de Identidade ou CNH – Carteira Nacional de Habilitação ou outro Documentos Oficial com foto;

III – Comprovante de Residência;

IV - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;**

V - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

VII - Instrumento público de procuração ou instrumento particular ou carta de credenciamento, **com reconhecimento de firma em cartório**, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, **caso se fizer necessária sua representação na abertura da Chamada Pública.**

6.1.3. ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

6.1.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob penade inabilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, **emitido nos últimos 60 (sessenta) dias**;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos à Tributos e Contribuições Federais, e à Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

VI - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 194;

VIII - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo VII;

IX - Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

X - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

XI - Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

XII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

XIII - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

XIV - Instrumento público de procuração, instrumento particular ou carta de credenciamento, **com reconhecimento de firma em cartório**, com poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, caso a pessoa jurídica proponente se fizer representar por pessoa pertencente ao quadro societário da pessoa jurídica sem poderes de administrador, ou por pessoa que não pertence ao quadro societário da entidade.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma definido previamente, garantindo o fornecimento regular e contínuo, de forma a atender às necessidades do cardápio planejado.

7.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, que garantam a proteção contra contaminações, danos físicos ou deterioração durante o transporte.

7.3. As embalagens deverão conter rótulos com identificação do produto, nome do fornecedor, data de produção/colheita, prazo de validade e peso líquido.

7.4. O transporte dos produtos deverá ser realizado em veículos limpos, sanitizados e adequados ao tipo de alimento, garantindo a integridade e qualidade dos itens entregues.

7.5. Para produtos perecíveis, como frutas, verduras e laticínios, o transporte deverá ser realizado em veículos com controle de temperatura (refrigerados), sempre que necessário.

7.6. Todos os produtos deverão estar em perfeitas condições de higiene, livres de resíduos químicos, parasitas ou quaisquer outras substâncias que possam comprometer a saúde dos consumidores.

7.7. No caso de hortifrutigranjeiros, deverão ser entregues limpos, frescos, sem sinais de danos ou deterioração.

7.8. Os produtos perecíveis deverão ser entregues com prazo de validade adequado para o consumo dentro do período de uso planejado.

7.9. Alimentos frescos, como frutas, verduras e legumes, deverão ser entregues no máximo 48 horas após a colheita.

7.10. A entrega será condicionada à inspeção no momento do recebimento, realizada por responsável designado, para verificar se os produtos atendem aos padrões de qualidade e às especificações estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

7.11. Produtos que não atendam às exigências poderão ser recusados, com reposição obrigatória pelo fornecedor no prazo máximo de 24 horas.

7.12. Em caso de não conformidade com as especificações ou constatação de avarias, o fornecedor será responsável por substituir os produtos no prazo estipulado, sem ônus adicional para o contratante.

7.13. Os produtos deverão ser entregues no local definido no contrato (escolas ou central de distribuição), no dia e horário previamente agendados. A pontualidade será fator essencial para a garantia da qualidade dos alimentos.

7.14. Os alimentos que necessitem de condições específicas de armazenamento (refrigeração, ambiente seco e arejado, etc.) deverão ser entregues observando essas exigências para evitar deterioração.

8. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

10.6. Os produtos deverão fornecidos e entregues de acordo com as necessidades do Município de MANHUMIRIM/MG e em conformidade com cronograma da Secretaria Municipal de Educação e/ou NAF – NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO expedido pelo setor responsável, com entregas parceladas, devendo o(a) fornecedor/produtor/agricultor vencedor entregar os produtos em perfeitas condições para uso e/ou consumo.

10.7. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento, NAF – NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO e cronograma da Secretaria Municipal de Educação;

10.8. Os gêneros alimentícios das Escolas Municipais da Zona Urbana e Rural deverão ser entregues pelos próprios agricultores no endereço do Depósito de Merenda Escolar da Prefeitura de Manhumirim, situado na Rua Roque Porcaro Júnior nº 181, Centro, Manhumirim/MG.

10.9. As entregas acontecerão nas terças feiras, no período de 07:00 às 10:30 horas.

10.10. Os produtos deverão ser pesados e separados da seguinte forma:

10.5.10. FOLHOSOS – Entregues em sacolas plásticas transparentes, embalados e separados por unidade (ex.: alface, alho poro, brócolis, couve-flor) ou molhos (ex.: salsa, cebolinha, couve, taioba);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

10.5.11. ABACAXI – Entregues em caixas plásticas (caixas de supermercado), separados por unidade;

10.5.12. LEGUMES E LEGUMINOSAS - Entregues em sacolas plásticas transparentes, embalados e separados por kg (ex.: beterraba, cenoura, chuchu, feijão carioca, inhame, mandioca, repolho, tomate, quiabo, pimentão, vagem);

10.5.13. FRUTAS – Entregues em sacos plásticos transparentes, embalados e separados por dúzia (banana prata e mexerica ponkan) ou kg (acerola, abacate, banana da terra, goiaba vermelha);

10.5.14. MILHO VERDE – Entregues em sacolas plásticas transparentes, embalados e separados por dúzia;

10.5.15. ALHO – Entregues em sacolas plásticas transparentes, separados e embalados por kg;

10.5.16. MEL DE ABELHA – Entregues em sachês de 10g, em embalagens contendo 50 ou 100 unidades. Deve-se ter registro no IMA;

10.5.17. OVOS – Entregues em cartelas plásticas, contendo: 12 unidades em cada embalagem; dados de identificação do produto, dados do responsável; prazo de validade. Deve-se ter registro na vigilância sanitária Municipal;

10.5.18. Café Torrado e Moído – Entregues em embalagens de 500g, contendo: data de validade, quantidade; alvará sanitário; qualidade do grão e da torra.

10.14. Estes produtos deverão ser conferidos pelos responsáveis do depósito (nutricionistas e demais responsáveis), no momento da entrega, observando a qualidade e quantidade dos produtos, conforme o mapa de distribuição repassado aos agricultores pela SME - Secretaria Municipal de Educação. Após isso, os produtos serão distribuídos para as escolas, com as quantidades separadas para cada uma.

10.15. Os produtos deverão ser transportados com segurança e sob a responsabilidade do(a) contratado(a) e deverão estar devidamente embalados e acondicionados.

10.16. O recebimento dos produtos se dará mediante a entrega da quantidade dos gêneros alimentícios dentro do prazo, local e horário previsto no cronograma da Secretaria Municipal Educação e neste termo de referência, e em conformidade com o estabelecido na NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

10.17. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações solicitadas e em perfeitas condições, caso o produto entregue não esteja de acordo com as especificações contidas neste edital e no termo de referência, o fornecedor deverá substituir o produto para que esteja em conformidade com o solicitado.

10.18. A Secretaria Municipal de Educação e/ou Administração e Planejamento Estratégico, após a manifestação do Setor Responsável, recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Termo de Referência.

10.19. Os itens que não se enquadrarem nas condições acima e especificações da respectiva CHAMADA PÚBLICA, não serão recebidos, considerar que os agricultores serão responsáveis pela entrega nas unidades escolares.

10.20. Será rescindido o contrato no caso de irregularidades na entrega, como: adulteração do peso dos alimentos, alimentos comprados no mercado ou de atravessadores e não plantados.

10.21. Atualmente pertencem à Secretaria Municipal de Educação 10 (dez) Unidades Escolares, incluindo Escolas e Creches, sendo que tal quantitativo poderá sofrer alterações em virtude de inaugurações e/ou criação de Novos Projetos que poderão vir a surgir:

Nº	Escola	Endereço	Zona Rural/Zona Urbana
01	Escola Municipal dos Tavares	Fazenda dos Tavares	Fazenda dos Tavares/Zona Rural
02	Escola Municipal Alair José Dias	Rodovia MG - 108	Bairro Vila Rica/Zona Urbana
03	Escola Municipal Alfredo Breder	Praça Benedito Valadares, nº168	Bairro do Roque/Zona Urbana
04	Escola Municipal Carolina Júlia Pereira	Av. JK, nº 391	Bairro Cidade Jardim/Zona Urbana
05	Escola Municipal Narciso Rabello	Rua 1º de Janeiro s/n	Bairro Isidoro/Zona Urbana
06	Escola Municipal João Henrique	Av. Virgílio Rodrigues de Oliveira, nº223	Bairro Nossa Senhora Aparecida/ Zona Urbana
07	Escola Municipal Padre Geraldo Silva	Rua Bromélia, nº95	Bairro Morada Nova/Zona Urbana
08	Escola Municipal Dra. Maria da Conceição de Oliveira Ribeiro	Rua Juquinha de Albuquerque, nº67	Bairro Vidal Soares/Zona Urbana
09	Escola Municipal Austerlitz Vicente Monteiro – Educação Infantil	Rua Agripino Casqueiro	Bairro Nossa Senhora da Penha/ Zona Urbana.
10	Creche Municipal Celcino Franco Soares - Educação Infantil	Avenida Campestre	Bairro Vila Rica/Zona Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. O(A) FORNECEDOR(A) obriga-se a:

I - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade do(a) FORNECEDOR(A);

II - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

III - Fornecer números telefônicos, número de Pager ou outros Meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

IV - Entregar os produtos objeto do presente instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando o prazo fixado neste instrumento, na Chamada Pública e Seus Anexos, no termo de referência, responsabilizando-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme Legislação Vigente;

V - Submeter-se a fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento dos produtos para verificação da qualidade e origem dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

VI - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO;

VII - Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

9.2. O MUNICÍPIO obriga-se a:

I - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal do(a) FORNECEDOR(A) ao local de entrega dos produtos;

II - Emitir, por Meio da Diretoria Municipal de Planejamento Estratégico/Departamento de Compras do MUNICÍPIO, a Ordem de Fornecimento e/ou NAF – Nota de Autorização de Fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

III - Rejeitar todo e qualquer produto e/ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

IV - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Instrumento, do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

V - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

VI - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;

12. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento ao FORNECEDOR será realizado proporcionalmente aos produtos adquiridos/entregues, de acordo com requisição e/ou NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, expedidos pelo CONTRATANTE, nas condições especificadas neste instrumento e será comprovada por Meio de atestado de liquidação a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação;

10.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/fornecimento do objeto juntamente com a respectiva nota fiscal e aceitação da mesma;

10.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do(a) FORNECEDOR(A), sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do Contrato;

10.4. Estão incluídas no preço ofertado/registrado todas as despesas decorrentes da aquisição dos produtos/serviço, tributos, impostos, taxas, fretes e demais obrigações vinculadas à legislação trabalhista, previdenciária e tributária;

10.5. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s) de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura de Manhumirim, em decorrência da natureza dos recursos e/ou dotação orçamentária desta municipalidade;

10.6. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) emitida(s) pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do PROCESSO, número da Dispensa e da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento quando for o caso, bem como o número da conta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

onde será depositado o valor devido, devendo a titularidade da conta ser comprovada como sendo do fornecedor, a fim de acelerar o trâmite do pagamento do documento fiscal;

10.7. A nota fiscal/fatura deverá emitida pelo(a) FORNECEDOR(A) em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

10.8. O MUNICÍPIO, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à FORNECEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 10.2 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

10.9. Os pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO serão efetuados por Meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo(a) FORNECEDOR(A) ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

10.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o(a) FORNECEDOR(A) dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irretratável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

10.11. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do(a) FORNECEDOR(A);

10.12. Os preços dos produtos poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços, nos termos do Artigo 96, do Decreto Municipal nº 684/2024, nas seguintes situações:

10.12.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.12.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

10.12.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.13. No caso de haver a necessidade real e comprovada de alteração dos preços registrados, a negociação será realizada nos termos dos Artigos 97 e 98 do Decreto Municipal nº 684/2024.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O contrato terá início de vigência na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2025;

11.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por razões de interesse públicos e acordo entre as partes, até a data prevista para homologação de nova chamada pública.

12. RECURSO/DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIO

12.1. Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº 1.903 de 20 de Dezembro de 2024, bem como existe autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares, se assim for necessário;

12.2. As despesas deste processo correrão por conta de dotação orçamentária vigente, que deverão ser identificadas e juntadas ao Contrato todas as vezes que as Secretarias Municipais fizerem solicitações dos produtos, conforme dispõe o art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013;

12.3. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

12.4. A dotação orçamentária para o exercício vigente, destinada ao pagamento do objeto a ser licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, sob a rubrica:

Rubrica(s) Orçamentária(s)	Fonte(s) de Recurso(s)
02.05.04.12.306.1201.2028.3.3.90.30.00	1.552.000.0000 – Transf. Recur. Do FNDE ref. Prog. Nac.Alim. Esc. (PNAE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

13. ORIGEM DO(S) RECURSO(S)

13.1. Recursos Federal – Transferência Legal – Não Voluntária;

14. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação do município de Manhumirim/MG.